



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8421 / Fax: (15) 3251-4773 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.006, DE 20 DE MAIO DE 2016.

Torna obrigatória a destinação de 5% (cinco por cento) das casas construídas nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ**, Estado de São Paulo, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservados 5% (cinco por cento) dos imóveis realizados pela Prefeitura de Tatuí, através da Companhia de Desenvolvimento Habitacional-CDHU, Programa “Minha Casa Minha Vida”, ou quaisquer outros Programas Habitacionais, aos integrantes da Guarda Civil do Município de Tatuí.

§ 1º Os beneficiários do disposto na presente Lei deverão comprovar que residem no município de Tatuí, não possuem outro imóvel, além de atenderem aos demais requisitos regulamentares junto ao órgão competente, referentes à aquisição da unidade habitacional.

§ 2º Atendidas as disposições desta Lei e verificada a ocorrência de unidades excedentes, o órgão competente poderá disponibilizá-las a aquisição dos demais interessados.

Art. 2º As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Maio de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/05/2016.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 240/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Projeto: Vereador Luis Donizetti Vaz Junior